

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA**

**SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 2.811/2025.**

LEI MUNICIPAL Nº 2.811/2025.

Estima a receita e fixa a despesa para exercício 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora – MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita do Município de Pirapora, para o exercício de 2026 é estimada em R\$ 524.994.600,00 (Quinhentos e vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos reais), cuja previsão é conforme a especificação no quadro abaixo e nos anexos da presente Lei:

RECEITA	RS	RS
RECEITAS CORRENTES		500.616.600,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	76.621.500,00	
Contribuições	24.345.061,00	
Receita Patrimonial	10.525.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	0,00	
Receita de Serviços	38.784.500,00	
Transferências Correntes	330.584.000,00	
Outras Receitas Correntes	10.167.500,00	
Intraorçamentárias	44.190.939,00	
(-)Dedução da Receita Corrente	-34.601.900,00	
Receitas de Capital		24.378.000,00
Operação de Crédito	5.008.500,00	
Alienação de Bens	378.500,00	
Transferência de Capital	18.991.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
Intraorçamentárias	0,00	
(-) dedução da Receita de Capital	0,00	
TOTAL		524.994.600,00

Art. 2º - A despesa do Município de Pirapora, para o exercício financeiro de 2026 é fixada em R\$ 524.994.600,00 (Quinhentos e vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos reais), que será realizada conforme as especificações nos quadros a seguir e nos anexos da presente Lei:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 Legislativo	15.400.000,00
04 Administração	51.216.000,00
06 Segurança Pública	72.000,00
08 Assistência Social	17.619.500,00
09 Previdência social	49.449.500,00
10 Saúde	167.025.500,00
11 Trabalho	336.000,00
12 Educação	96.596.500,00
12 Cultura	11.521.500,00
14 Direitos da Cidadania	2.432.500,00
15 Urbanização	34.704.400,00
16 Habitação	272.500,00
17 Saneamento	37.250.000,00
18 Gestão Ambiental	753.500,00
20 Agricultura	2.378.500,00
22 Indústria	215.000,00
23 Comércio e Serviços	9.889.500,00
26 Transporte	6.304.500,00
27 Desporto e Lazer	2.094.200,00
28 Encargos Especiais	17.348.000,00
99 Reserva de Emergência	2.175.500,00
TOTAL	524.994.600,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
• ESPECIFICAÇÃO	RS	RS
01 Poder Legislativo		15.400.000,00
01.001 Câmara Municipal	15.400.000,00	
02 Gabinete do Prefeito		2.911.500,00
02.001 Gabinete do Prefeito	2.911.500,00	
03 Procuradoria Feral do Município		5.773.500,00
03.001 Procuradoria Municipal	5.773.500,00	
04 Secretaria Municipal de Finanças		23.642.000,00
04 001 Sec. Mun. Finanças	6.424.000,00	
04 003 Encargos Gerais Mun.	17.188.000,00	
04 004 reserva de Contingência	30.000,0	
05 Sec. Mun. De Planejamento e Inovação Tecnológica		988.000,00
05 001 Sec. Planejamento e Inovação Tecnológica	98.000,00	
06 Secretaria Municipal de Educação		96.536.500,00
06 001 Sec. Mun. Educação	44.175.500,00	
06 002 Educação Básica	51.716.000,00	
06 004 Ensino Superior	645.000,00	
07 Secretaria Municipal Esporte, Juventude e Cultura		18.499.200,00
07 001 Sec. Esporte, Juventude e Cultura	18.117.700,00	
07 002 Fdo Municipal da Cultura	88.000,00	
07 003 Fdo Municipal do Turismo	90.000,00	
07 004 Fdo Municipal do Esporte	187.000,00	
07 005 Fdo Municipal da Juventude	16.500,00	
08 Secretaria Municipal de Assistência Social		20.324.500,00
08 001 Sec. Assistência Social	7.806.000,00	
08 002 Fdo Mun. Assist. Social	10.190.300,00	
08 009 Fdo Mun. Criança e Adolesc.	1.000.000,00	
08 004 Fdo Mun. Hab. Popular	272.500,00	
08 005 Fdo Mun. Idoso	1.055.700,00	
09 Sec. Mun. Infraestrutura e Mobilidade Urbana		28.356.900,00
09 001 Sec. Infra. Estr. e Mobilidade urbana	28.090.900,00	
09 005 Serv. Mun. Trânsito	266000,00	
010 Secretaria Municipal Projetos e Obas		20.229.000,00
10 001 Sec. Mun. Proj. e Obras	20.229.000,00	
11 Sec. Mun. De Governo e Desenvolvimento Econômico		2.773.500,00
11 001 Sec. Emprego Des. Econom.	558.000,00	
11 002 Fdo Trabalho Emprego e Renda	336.000,00	
11 003 Fundo MUn. de Defesa Civil	70.000,00	
11 004 Serviço de Cerimonial e Comunicação	1.807.500,00	
11 005 Fundo Municipal de Segurança Pública	2.000,00	
12 Secretaria Municipal de Saúde		167.025.500,00
12 001 Sec. Mun. de Saúde	58.000,00	
12 002 Fdo Municipal de Saúde	166.367.500,00	
13 Secretaria Municipal de Administração		12.200.500,00
13 001 Secretaria Municipal de Administração	12.200.500,00	
14 Controladoria Geral do Município		780.500,00
14 001 Controladoria Geral	651.000,00	
14 002 Ouvidoria Municipal	74.500,00	
14 003 Corregedoria Municipal	56.000,00	
15 Guarda Municipal		9.181.500,00
15 001 Guarda Municipal	9.181.500,00	
16 Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente		3.132.000,00
16 001 Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente	2.386.500,00	
16 002 Fdo Mun. Meio Ambiente	745.500,00	
17 Gabinete do Vice-prefeito		401.000,00
17 001 Gabinete do Vice-prefeito	401.000,00	
20 Adm. Indireta-Instituto Previdência Municipal		54.374.000,00
20 001 Inst. Prev. Serv. Mun. Pirapora	54.374.000,00	

30 Adm. Indireta – Serviço Autônomo Água e Esgoto		37.465.000,00
30 001 Serv. Aut, Água e Esgoto	37.465.000,00	
31 Empresa Municipal de Turismo de Pirapora		5.000.000,00
31 001 Empresa Municipal de Turismo de Pirapora	5.000.000,00	
TOTAL		524.994.600,00

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA/NATUREZAS	
Despesas Correntes	463.084.810,00
Pessoal Encargos Sociais	260.367.000,00
Juros e Encargos da Dívida	3.322.900,00
Outras Despesas Correntes	199.394.910,00
Despesas de Capital	59.734.290,00
Investimentos	49.391.700,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	10.342.500,00
Reserva de Contingência	2.175.500,00
Reserva de Contingência	2.175.500,00
TOTAL	524.994.600,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, durante a execução Orçamentária do exercício de 2026 a:

- Realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

- Abrir créditos adicionais suplementares às doações que se fizerem insuficientes, até o limite de 30,00 % (trinta por cento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da lei Federal nº 4320/64,

- Abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal 4320 de 1964, até o limite de 30,00 % (trinta por cento) da receita orçamentária prevista.

- Abrir créditos adicionais suplementares utilizado o superávit financeiro apurado por fontes de recursos no balanço patrimonial do exercício anterior, e em conformidade com o quadro “Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR do exercício de 2025, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, até o limite 30,00 % (trinta por cento) da receita orçamentária prevista.

§1º Na abertura dos créditos adicionais de que trata o artigo 3º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais e de bancadas, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição Federal e parágrafo 1º, artigo 145-A da Lei Orgânica do Município de Pirapora/MG.

§ 2º Não se aplica a proibição contida no *caput*, em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares e de bancadas ultrapassarem o limite de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2025, respectivamente, ou não observarem a divisão do limite estipulado no parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição Federal.

§ 3º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2025, observada a meação determinada no parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimento de ordem técnica.

§ 4º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 (artigo 8º).

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 2.811/2025

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora/MG, 29 de dezembro de 2025.

ALEXANDRO COSTA CESAR

Prefeito de Pirapora

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:9E95EF10

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 31/12/2025. Edição 4182
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>